



Ao TRE-CE

Ref; Impugnação pregão 22/2020

RAS Comercial Artigos de Papelaria Eireli-ME , CNPJ: 25.535.153/0001-64, , localizada na Rua Oswaldo Tristão da Matta, 71, Lote 3, São José do Imbassaí, Maricá , RJ, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem por meio desta solicitar a Impugnação do Pregão eletrônico supra citado devido aos fatos:

Para o fornecedor adquirir o material , a distância geográfica , o tempo de compra, separação, embalagem e recebimento dos materiais demandam mais que 05 dias e, em relação ao envio da mercadoria, ou seja, tempo de recepção do empenho, compra e recebimento da matéria-prima caso não possua em estoque, conferência, separação e embalagem e envio para o cliente que, dependendo do estado, pode ser de até 20 dias para entrega, totalizando um tempo muito superior ao previsto neste edital **não proporcionando ampla concorrência como prevê a Lei de Licitações**. Outro ponto importante é que as licitação registro de preço possuem validade de 12 meses, e ser vencedor da licitação não é garantia de compra do produto pelo órgão, ou seja, para as empresas vencedoras , principalmente as micro, não é viável manter em estoque os produtos por longo período, haja visto diversos fatores, lugar para armazenamento, validade do produto, bom acondicionamento, dentre outros. Desta forma, as empresas atuam comprando sempre produtos novos dos fornecedores pela inviabilidade de manter estoque já que não é garantido a efetiva compra do material após vencer a licitação.

Considerando que o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo o território nacional, está implícito outro princípio da licitação, que é o da competitividade decorrente do princípio da Isonomia: **É vedado aos Agentes Públicos admitir, prever, incluir ou tolerar , nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam , restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio do licitante ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objetivo do contrato.** "(Direito Administrativo 2004,p.303-305), que o edital deve estabelecer um prazo de 30 (trinta) dias para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência e permitir que empresas fora do Estado participem em iguais condições do certame.

Por todo o exposto, com base na fundamentação supra, à luz do ordenamento jurídico pátrio solicito a impugnação entendendo que o prazo estipulado em Edital não permite que empresas localizadas fora do Estado participem deste certame licitatório.

Maricá, 19 de maio de 2020.

Roberto Anacleto da Silva – RG 02722638-0 CPF: 297.841.907-53

RAS Comercial Artigos de Papelaria Eireli-Me

Rua Oswaldo Tristão da Mata 71, Qd O, Lote 3, São José do Imbassaí Maricá, RJ
CEP: 24931-840 - Tel: 21 9876 0890 rascomercial03@gmail.com
Endereço para correspondência: Estrada Velha de Maricá, 79 loja 1, São José do Imbassaí, Maricá, RJ, CEP 24931-185

Re: Impugnação de Edital

De : Andreia Tomaz <andreiavasctomaz@gmail.com>

Ter, 19 de Mai de 2020 16:12

Assunto : Re: Impugnação de Edital

Para : Roberto Anacleto da Silva <rascomercial03@gmail.com>

Cc : Seção de Licitações <selic@tre-ce.jus.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Senhor representante,

O prazo estabelecido para entrega do material está adequado à baixa complexidade do material. O material a ser adquirido será utilizado nas seções eleitorais e a definição deste prazo ocorreu conforme o calendário e planejamento da Administração.

Acrescentamos que a licitação em comento não se trata de Registro de Preços mas sim de aquisição de todo o quantitativo, após a emissão da Nota de Empenho, não cabendo a alegação da incerteza da contatação.

Assim, ficam mantidas as condições do edital, por serem aquelas necessárias para a segurança da Administração.

Atenciosamente,
Seção de Licitações
TRE/CE

Em ter., 19 de mai. de 2020 às 10:56, Roberto Anacleto da Silva <rascomercial03@gmail.com> escreveu:

Solicito apreciar a impugnação em anexo.

Roberto Anacleto da Silva

 Livre de vírus. www.avast.com.